

LEI Nº 89, DE 4 DE JUNHO DE 1956

Autoriza o Prefeito Municipal fazer doação de
terras patrimoniais

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Patrimônio Nacional da União uma área de terra urbana para construção e com uma extensão ou grandeza de até dez mil metros quadrados.

Art. 2º-A área constante do artigo anterior será destinada à edificação de um prédio para o Grupo Escolar desta Cidade de Dianópolis.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dianópolis, 1 de Junho de 1956

João José Real Costa
Prefeito

Coqueiro Real Costa
Secretário

Aprovada dia 4 de junho
na 4ª sessão ordinária do 1º
período legislativo de 1956